

Lei nº. 1.309/2023

Em 12 de julho de 2023.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 12/07/2023.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

“CONVALIDA ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM BASE NO DECRETO Nº 958, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 958, de 02 de janeiro de 2023 que definiu as alíquotas da contribuição previdenciária e do aporte para o equacionamento do déficit atuarial a cargo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais devidos ao regime próprio de previdência municipal.

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas as alíquotas definidas no Decreto nº 958, de 02 de janeiro de 2023, quais sejam:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2023	15,08%	60,92%
2024	15,08%	65,92%
2025	15,08%	84,50%
2026	15,08%	84,85%
2027	15,08%	85,19%
2028	15,08%	85,54%
2029	15,08%	85,89%

2030	15,08%	86,24%
2031	15,08%	86,58%
2032	15,08%	86,93%
2033	15,08%	87,28%
2034	15,08%	87,62%
2035	15,08%	87,97%
2036	15,08%	88,32%
2037	15,08%	88,66%
2038	15,08%	89,01%
2039	15,08%	89,36%
2040	15,08%	89,71%
2041	15,08%	90,05%
2042	15,08%	90,40%
2043	15,08%	90,75%
2044	15,08%	91,09%
2045	15,08%	91,44%
2046	15,08%	91,79%
2047	15,08%	92,13%
2048	15,08%	92,48%
2049	15,08%	92,83%
2050	15,08%	93,17%
2051	15,08%	93,52%
2052	15,08%	93,87%
2053	15,08%	94,22%
2054	15,08%	94,56%

a) A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal e suplementar relativas ao exercício de 2023, totaliza um percentual de 76,00% (setenta e seis por cento), sendo de responsabilidade do Ente Federativo e para os anos seguintes devem seguir as projeções conforme tabela acima.

b) A contribuição previdenciária dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento) prevista na Lei Municipal nº 1.273, de 13 de junho de 2022.

c) A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que supere o máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

d) No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

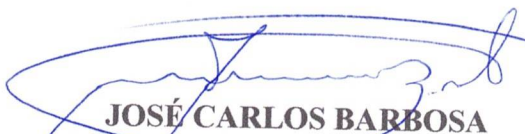
Art. 2º - Ficam ratificados que as alíquotas relacionadas pelo art. 1º desta lei, vigorará até a implementação da Lei que definirá os novos percentuais definidos pelos próximos resultados atuariais.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar os seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 4º - O Poder Executivo, a partir desta Lei, observando a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária, seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, somente poderão ser alteradas por meio de Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2023.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás.